

O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ÁGUAS BRASILEIRO NO ATUAL CONTEXTO SOCIOECONÔMICO MUNDIAL¹

Fernanda Serrer², Marcos Paulo Scherer³.

¹ Ensaio Teórico

² Professor Unijui

³ Egresso Unijui

O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ÁGUAS BRASILEIRO NO ATUAL CONTEXTO SOCIOECONÔMICO MUNDIAL

Introdução:

Diante da grave crise ecológica vivida atualmente, principalmente em relação aos recursos hídricos e mais ainda, diante das grandes transformações políticas que vem sofrendo os Estados nacionais numa nova conformação social mundial, faz-se necessário uma reflexão acerca do tratamento que é destinado aos recursos naturais, mais ainda em relação à água, que é um recurso natural vital. O surgimento de novos atores internacionais, a influência dos efeitos nefastos e excludentes da globalização econômica, a relativização da soberania ocasionada por essa relação política e econômica mundializada, o surgimento de organismos internacionais como a ONU e a sua Declaração Universal dos Direitos Humanos, torna ainda mais complexa e difícil a relação do homem com os recursos naturais e o seu gerenciamento.

Mais ainda, o grande aumento populacional ocorrido no século 20 e os processos produtivos em larga escala, a produção de excedentes e conseqüentemente, de resíduos poluentes decorrentes destes processos produtivos e do consumo exacerbado, pregado pelo modelo capitalista vigente, ocasiona uma excessiva degradação do meio ambiente e impacta e afeta diretamente os mananciais aquáticos.

Partindo-se da conceituação do acesso à água como um direito humano fundamental, se apresentam algumas possíveis soluções para a crise da água, em especial, de sua má-distribuição. Uma delas seria através da intervenção da ONU, por meio de declarações e tratados internacionais, uma vez que a ONU, após as duas grandes guerras mundiais, assumiu papel relevante na mediação dos conflitos e revelou-se como espaço público de discussão e construção das políticas internacionais, propagando o discurso dos direitos humanos e regulando até a distribuição e uso das águas doces no planeta.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Outra possível solução poderia ser a elaboração e consolidação de um contrato mundial da água, muito mais como um pacto ético entre nações, organismos internacionais, empresas multinacionais e governados mundiais, do que um termo formal a ser firmado para posterior execução. E, como forma mais próxima de contato e decisão para a solução de eventuais conflitos, até para evitá-los, a gestão dos recursos hídricos sendo realizada pela comunidade local, através de sua representação, de forma democrática e participativa, tanto para o uso e distribuição, quanto para a cobrança pelos recursos hídricos. O presente trabalho se ocupará de discutir e apresentar a terceira alternativa como sistema de gerenciamento dos recursos hídricos, que é sob certa ótica, o modelo vigente no Brasil e mais intensamente praticado no Estado do Rio Grande do Sul, desde sua lei especial, em 1994.

Metodologia: O presente trabalho foi desenvolvido por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica, em meio impresso e digital, e também de fontes secundárias.

Resultados e Discussões:

Em julho de 2010, após mais de uma década de debates, a Assembléia Geral da ONU por meio da Resolução ONU A/RES/64/292 declarou o acesso à água potável e às instalações sanitárias direitos humanos. Pela primeira vez, esta Resolução da ONU reconhece formalmente que o acesso “a água potável limpa e o saneamento são essenciais para a concretização de todos os direitos humanos”.

Inegável é que o mundo está enfrentando uma séria crise de água. No entanto, é preciso saber se tal crise se resolve pela adoção de um paradigma mercadológico ou se por um paradigma ecológico.

Do ponto de vista mercadológico, a escassez de água resulta da ausência de comércio de água. A água transportada e distribuída por meio de mercados livres é o que sustenta esse paradigma. Com a adoção desse ponto de vista a crise da água seria solucionada pela transferência do recurso para regiões de escassez e os preços mais elevados levariam a sua conservação. (SHIVA, 2006, p.31)

A adoção desta lógica resultaria na conclusão de que se para a água fossem atribuídos preços mais elevados, as pessoas tenderiam a consumi-la em menos quantidade, como ocorre com qualquer mercadoria. Porém, tal pressuposição, além de não considerar os limites ecológicos impostos pelo ciclo da água, ignora os limites econômicos impostos pela pobreza. Assim, melhor concluir que a crise da água “é uma crise ecológica com causas comerciais, mas sem soluções de mercado. As soluções de mercado destroem a terra e agravam a desigualdade” (SHIVA, 2006, p. 32). Portanto, para conferir a água seu status de direito fundamental se impõe a adoção de outro paradigma.

A crise da água é uma das mais difusas, mais severas e mais invisíveis. Em 2025 o número de países que sofrerão escassez de água pode chegar a quase 60 nações. Hoje, as grandes corporações internacionais estão dominando as maiores e principais fontes de acesso à água mineral pronta para ser engarrafada e vendida, tudo com o apoio irrestrito e integral dos Estados nacionais (SHIVA, 2006).

Não se pode esquecer que o ser humano também acentua a crise quando deixa de gerenciar adequadamente os recursos hídricos e, também, quando negligencia na formulação de uma orientação política mundial de preservação e conservação ambiental, que englobaria as águas transfronteiriças e interiores. Esse retrato da realidade é comum tanto em países do continente europeu, africano e asiático, quanto em alguns países latino-americanos, onde “há apenas uns 20 ou

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

30 anos, as águas domésticas ou industriais usadas eram, em geral, lançadas nos rios, sem qualquer forma de tratamento” (MARSILY, 1994, p.89).

Acabar com a crise da água exige o amadurecimento da democracia como um sistema político eficiente, e ainda da cultura de preservação e conservação dos recursos naturais enquanto bens finitos, já que é por meio da democracia que se poderá promover a justiça e, por meio da proteção, que se poderão manter os recursos naturais.

No Brasil, o modelo desenvolvido para a gestão dos recursos hídricos, surgido a partir da Constituição Federal de 1988, segue a lógica democrática com a participação dos usuários e da população no estabelecimento das políticas públicas acerca da utilização e cobrança das águas. No texto constitucional o legislador constituinte estabeleceu competências para gerenciar e legislar sobre águas. Assim é competência da União legislar privativamente acerca das águas (artigo 22), devendo “instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso” (artigo 21) (BRASIL, 1997).

Ou seja, foi determinado pela Constituição Federal que a União instituirá um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definirá critérios de outorga para os direitos de uso. O Regulamento determinado pelo artigo 21 foi inserido no ordenamento jurídico nacional em 1997 pela Lei das Águas, representada pela Lei Federal nº 9.433, que em suma foi idealizada e praticamente copiada da Lei Gaúcha, que estabeleceu ainda em 1994, a Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994).

Na norma federal o legislador estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Entre os fundamentos da PNRH estão, além da concepção da água como bem de domínio público e recurso natural limitado e dotado de valor econômico, a escolha da prioridade do uso do recurso hídrico para o consumo humano e dessedentação de animais. Merece destaque especial, também, a gestão descentralizada do recurso hídrico, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, nos limites geográficos das bacias hidrográficas (artigo 1º) (BRASIL, 1997).

Assim, com a gestão descentralizada dos recursos hídricos e contando com a participação igualitária e proporcional dos usuários e das comunidades com o Poder Público a democracia participativa no gerenciamento das águas passa ser um horizonte possível. A água deixa de ser um bem pertencente à propriedade privada e assume a condição de recurso natural limitado, por vezes dotado de valor econômico, bem de domínio público.

Como já mencionado nos fundamentos da lei, no seio dos organismos pensados pelo legislador para instrumentalização do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (artigo 33), especial destaque merecem os Comitês de Bacia Hidrográfica, espaços públicos de ampla participação da comunidade, os quais, junto com os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados, Distrito Federal, com o Poder Público e com as Agências das Águas se revelam como ambientes institucionais capazes de permitir o gerenciamento efetivo, democrático e participativo dos mananciais aquáticos no âmbito de sua área de atuação, ou seja, em cada bacia hidrográfica ou grupo de bacias (BRASIL, 1997). Segundo a Lei Federal, a composição dos Comitês deve respeitar a descentralizada participação social, pois o artigo 39 da lei determina:

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

- II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;
- III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;
- IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;
- V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia. (BRASIL, 1997, grifo nosso).

Assim, a lei garante que o gerenciamento efetivo das águas se dará por participação descentralizada e com mesma força entre o Poder Público Estatal, os Usuários das Águas (indústrias, agricultores, criadores) e a população em geral que usa o recurso natural para o consumo humano.

Conclusões:

O acesso à água potável não é uma questão de escolha ou de riqueza, é uma questão de viver ou morrer. A água não é uma mercadoria que pode ser comprada ou vendida para gerar o lucro aos seus exploradores privados, como se fosse uma mercadoria qualquer de consumo. Nesse sentido que o gerenciamento dos recursos hídricos sendo feito por bacia hidrográfica e não por limites geopolíticos, com a participação ativa da sociedade civil organizada, com equilíbrio de forças com o Poder Público, se mostra como possível para concretização do acesso a água potável como direito humano fundamental. Ressalte-se que a política de recursos hídricos, nos moldes participativos previstos pela legislação brasileira, é construída de acordo com a real vontade da população e da comunidade local, atribuindo valor ao recurso natural quando usado como insumo em processos produtivos e garantindo livre acesso quando a água for apenas um recurso natural vital.

Palavras-Chave: Acesso à Água Potável; Direito Humano Fundamental; Participação Democrática; Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Referências Bibliográficas:

ADEDE Y CASTRO, João Marcos. Água: um direito humano fundamental. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2008.

BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Ouro azul: como as grandes corporações estão se apoderando da água do nosso planeta. Ottawa/Canadá: M. Books do Brasil, 2001.

BRASIL, Palácio do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acessado em 16/06/2015.

MARSILY, Ghislain de. A água. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

PETRELLA, Riccardo. O Manifesto da Água: Argumentos para um contrato mundial. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

SHIVA, Vandana. Guerra por águas: privatização, poluição e lucro. São Paulo: Radical Livros, 2006.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>, acessado em 16/06/2015.

UNFPA-Brasil; Fundo de População das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/situacao-da-populacao-mundial>; acesso em 21 de junho de 2015;